



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 074/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

Senhor Presidente!  
Senhores Vereadores!  
Senhora Vereadora!

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa NABI FABRICAÇÃO DE CALÇADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.063.825/0001-20, consistente no pagamento de locação do imóvel onde a empresa atualmente encontra-se instalada.

A previsão legal para o auxílio para o pagamento de locação consta no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, atualmente já conta com 143 empregados, bem como com um faturamento anual de R\$ 19.500.000,00, passando, em cinco anos a atingir 161 empregados e um faturamento anual de R\$ 27.020.800,00.

Dita empresa conta com vários clientes, uma carteira consolidada no mercado nacional cujas projeções apresentadas demonstram que, além de manter os empregos atuais, existe uma potencialidade de crescimento de faturamento concomitantemente com uma geração significativa e progressiva de empregos nos próximos cinco anos.

Conseqüentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom-RS.

Como a implantação e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários. Entendemos adequado e possível o deferimento do benefício solicitado.

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em nosso Município.

Desta forma, com o intuito de desenvolver o Município, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Ao Senhor  
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA  
PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 074 /2017, de 21 de agosto de 2017.**

**“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, À EMPRESA NABI FABRICAÇÃO DE CALÇADOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos estritos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** NABI FABRICAÇÃO DE CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Rua Pastor Frederico nº 399, cidade de Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.063.825/0001-20.

**II – OBJETO SOCIAL:** voltada para a indústria e fabricação de calçados.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** - fazer com que a empresa incremente seu faturamento, bem como evitar que a empresa se transfira para outro Município, ocasionado perda de renda, empregos e tributos.

**IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO:** empreendimento instalado, contando com 143 empregados, pretendendo implantar mais 18 novos postos de trabalho até o ano de 2021, bem como aumentar seu faturamento em R\$ 7.520.800,00 (sete milhões quinhentos e vinte mil e oitocentos reais) também nos próximos 04 anos.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:**

2017	2018	2019	2010	2021
143	150	154	158	161

**VI - CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita bruta):**

2017	2018	2019	2020	2021
R\$ 19.500.000,00	R\$ 21.450.000,00	R\$ 23.166.000,00	R\$ 25.019.280,00	R\$ 27.020.822,00

**VII – VALOR TOTAL DOS INCENTIVOS À SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA:** 14.360 URMs (quatorze mil, trezentos e sessenta Unidades de Referência Municipal), correspondente, no mês de agosto de 2017, a R\$ 47.999,73 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) referente a auxílio de locativos de imóveis.

**VIII - ESPÉCIES DE INCENTIVOS À SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA:**

**a) Auxílio para pagamento de locativos de imóveis, até o limite de R\$ 200.000,00:** - quanto ao imóvel onde está instalada a empresa beneficiária, equivalente ao valor de 14.360 URMs (quatorze mil, trezentos e sessenta Unidades de Referência Municipal), o que equivale a R\$ 47.999,73 (quarenta



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), iniciando em setembro do ano de 2017.

**IX – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

a) permanecer em Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contado da data da publicação desta Lei;

b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;

c) comprovar anualmente ao Município, durante o prazo de 5 (cinco) anos contado da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 21 de agosto de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.